SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
CNPJ nº 71.864.805/0001-21

REGULAMENTO PARA COMPRAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e critérios para compras, contratações de obras e serviços e aquisição de bens realizados pelo **Serviço de Obras Sociais – SOS**, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Este Regulamento aplica-se a todos os dispêndios financeiros da Organização, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º. As compras e contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, probidade, isonomia e busca permanente da qualidade.

Art. 3º. O cumprimento destas normas destina-se a selecionar, dentre as propostas recebidas, a mais vantajosa para a Organização.

Art. 4º. Todo o processo deverá ser devidamente documentado, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 5º. Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo ou materiais permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades da Organização.

Art. 6º. O procedimento de compras observará as seguintes etapas:
I – Solicitação formal de compras;
II – Qualificação de fornecedores;
III – Coleta de preços;
IV – Apuração da proposta mais vantajosa, considerando preço, qualidade, condições de pagamento, prazos e logística;
V – Aprovação da Diretoria;
VI – Emissão do documento fiscal correspondente.

§ 1º. Poderá ser dispensada a coleta de preços em casos de exclusividade, urgência ou pequeno valor (até R$ 1.000,00).

§ 2º. Casos emergenciais serão tratados com prioridade e registrados em relatório próprio.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 7º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços todas as atividades prestadas por terceiros, incluindo obras, manutenções, consultorias, assessorias, transportes, serviços gráficos, de tecnologia da informação, entre outros.

Art. 8º. Os contratos deverão estabelecer com clareza condições de execução, prazos e responsabilidades, aplicando-se as normas de direito civil e princípios da teoria geral dos contratos.

Art. 9º. A Organização poderá exigir garantias de execução, conforme a natureza da contratação.

Art. 10. A Diretoria será responsável por fiscalizar a execução dos contratos e aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 11. Consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a estudos, pareceres, consultorias, auditorias, supervisões, treinamentos, saúde e tecnologia da informação.

Art. 12. A seleção do prestador observará critérios de idoneidade, experiência e especialização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, observando os princípios gerais de direito e a legislação aplicável.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, em 26/09/2025.

Sorocaba/SP, 26 de setembro de 2025

RUBENS CURY BASSO:[redacted]
Assinado de forma digital por RUBENS CURY BASSO:[redacted]
Dados: 2025.09.26 08:13:40 -03'00'

Rubens Cury Basso
Presidente da Diretoria Executiva